



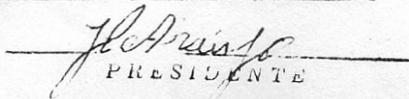
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Dona Inês
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

PROJETO DE LEI Nº 19/93

Proíbe o abate de animais visivelmente doente e dá outras providências.

APROVADO EM

28 / MAIO / 1993


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - É vedado o abate de animais visivelmente doente no Matadouro Público.

Parágrafo Único. - Consideram-se doentes os animais :
com:

- I - febre aftose
- II - patas quebradas
- III - caroços não identificados
- IV - picado por cobra
- V - com bicheiras
- VI - tinguizado.

Art. 2º - É igualmente vedado o abate de:

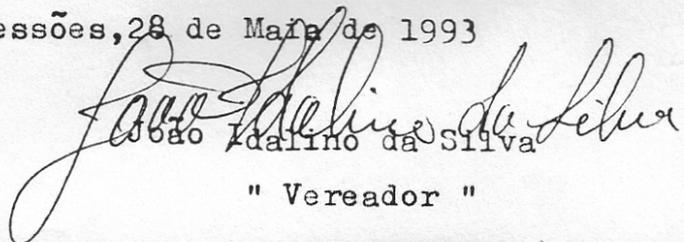
- I - vacas prenhe
- II - vacas velhas
- III - animais abaixo de cem quilogramas.

Art. 3º - A infringência ao parágrafo único, implicará em apreensão da carne e perda da Tarimba no Mercado Público.

Art. 4º - A infringência ao artigo 3º , implicará em multa de meio salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1993


João Adalino da Silva
" Vereador "